

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP004581/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/05/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016553/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46254.001467/2017-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

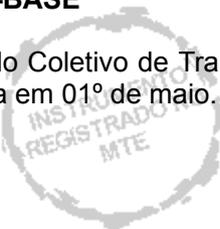
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ n. 61.186.888/0115-51, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCELO ANTONIO RAMOS ESTEVES e por seu Gerente, Sr(a). CESAR ANTONIO ORTIZ ;

E  
SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA, CNPJ n. 51.519.585/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINTOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Condutores de Veículos, Motoristas de Bitrem, Rodotrem, Carreta, Truck, Bi-Truck, Toco, Empilhadeira, Motociclista, Ajudante de Motorista, Arrumador, Lavador, Borracheiro, Mecânico, Empregados em Empresas de Transportes de Cargas Rodoviárias, Secas e Molhadas, conforme discriminados no anexo do artigo 577 da CLT, 2º Grupo - Empresas de Transportes Rodoviários - Confederação Nacional de Transportes Terrestres, motoristas de ônibus urbanos, municipais, intermunicipais, Suburbanos, Serviços de Fretamento, Turismo, Motoristas, Cobrador, Funileiro, Auxiliar de Funileiro, Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Eletricista, Auxiliar de Eletricista, Borracheiro, Abastecedor, Lavador, Lubrificador e Vigia Noturno, Motoristas e Ajudantes de Empresas Comerciais Atacadistas, Industriais, Agrícolas, inclusive Motoristas, Operadores de Máquinas Motorizadas, Tratoristas e Motoristas de Empilhadeiras Automotivas, nos Perímetros Urbano e Rural, que tenham sido contratados ou que prestem serviços na base territorial da Entidade, com exceção dos Trabalhadores do Setor Diferenciado de Transporte do Comércio Varejista nos municípios de Areiópolis, Borebi, Lençóis Paulista, Macatuba e Pederneiras, com abrangência territorial em Lençóis Paulista/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os Pisos Salariais para as funções existentes, Motorista Entregador e Auxiliar de Motorista Entregador, caso o sistema comissionado ora acordado deixe de existir para a jornada de 08:00 horas diárias e de 44:00 horas semanais serão de:

Motorista Entregador: Piso Salarial de R\$ 1.772,03 (mil setecentos e setenta e dois reais e três centavos);

Auxiliar de Motorista Entregador: Piso Salarial de R\$ 1.336,19 (mil trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos).

Obs.: 1) Os valores acima descritos remuneram todos os dias do mês (úteis e não úteis);

2) Para aqueles empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo do piso salarial será efetuado de forma proporcional.

#### **Parágrafo Único:**

Para o cargo de Operador de Empilhadeira fica estabelecido o piso salarial mensal de R\$ 1.608,57 (mil seicentos e oito reais e cinquenta e sete reais).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em maio 2016 os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, os valores de CP estabelecidos na cláusula oitava e a garantia mínima de remuneração estabelecida na cláusula nona, foram reajustados em 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

**Parágrafo primeiro:** Os cargos com salário fixo foram reajustados em 8,5% (oito vírgula cinco por cento). Não se aplica o presente Instrumento Coletivos aos Gerentes, Médias Chefias (Mérito) nem aos Estagiários e Jovens Aprendizizes).

**Parágrafo segundo:** Com a aplicação do percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) dar-se-á por plenamente quitadas, para todos os efeitos legais, as majorações salariais do período de 01/05/2015 a 30/04/2016.

**Parágrafo terceiro:** As diferenças salariais correspondentes aos meses de maio/2016 e junho/2016 serão creditadas na folha de pagamento do mês de julho/2016.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá a seus empregados, comprovantes de pagamento, que deverão conter a identificação da empresa, discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO**

Os Motoristas Entregadores e Auxiliares de Motoristas Entregadores serão remunerados exclusivamente por comissões, sendo que estas serão apuradas e pagas de acordo com os critérios, constantes deste acordo.

**Parágrafo único:** Sobre o valor das comissões, será acrescido o Descanso Semanal Remunerado.

#### **06.1 – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DAS COMISSÕES**

Fica estabelecido que as comissões serão apuradas, com base no Volume de CP's (Cubos Peso) entregues, que serão acrescidas de adicionais e conforme avaliação de desempenho, de acordo com os seguintes critérios:

##### **Parágrafo Primeiro:**

O volume de CP – Cubo Peso, é calculado considerando-se o número de caixas por pallet e o peso do produto, conforme tabela de conversão (Anexo I) que fica fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

##### **Parágrafo Segundo:**

Volume de CP – Cubo Peso : O Volume de CP será apurado através da seguinte metodologia: Somatória dos índices de referência dos produtos entregues (anexo I), dividida pelo Fator Equipe e em seguida, pelo Tipo de descarga.

**1.1 Fator equipe:** A carga a ser entregue, será remunerada de acordo com a quantidade de colaboradores que formam a equipe naquela entrega, conforme tabela do item (a) anexo II.

**1.2 Tipo de descarga:** É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o equipamento utilizado para efetuar a descarga da carga no cliente, conforme tabela do item (b) anexo II.

##### **Parágrafo Terceiro:**

**Adicionais:** Os adicionais serão apurados através dos seguintes itens: Produtividade, Distância e Cliente, onde:

**Produtividade:** É o fator que irá remunerar a equipe, que realizar recarga. Este adicional será de 35% (trinta e cinco por cento), tão e somente, sobre a quantidade de CP's da recarga entregue, levando-se em consideração o fator de equipe e o tipo de descarga.

**Distância:** É o fator que irá remunerar a equipe, levando em consideração à distância entre a unidade do empregador e o marco zero da cidade mais distante onde tenha um cliente com entrega naquele dia, conforme tabela do item (c) anexo II.

**Cliente:** É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de clientes com entregas no dia, conforme tabela do item (d) do anexo II.

**Parágrafo único:** Os adicionais só serão considerados mediante a ocorrência dos eventos que geram a incidência dos mesmos, sendo que a forma de cálculo não será cumulativa, tendo em vista que estes serão calculados isoladamente.

#### **Parágrafo Quarto:**

**Desempenho:** Mensalmente o empregado será avaliado através dos seguintes itens: Retorno, Ocorrências e Acidentes de trânsito, onde:

**Retorno:** É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o percentual de retorno de CP's que houver durante o período de apuração da comissão.

**Ocorrências:** É o fator que irá remunerar a equipe, conforme avaliação individual dos membros da equipe, realizada durante o período de apuração da comissão.

**Acidentes de trânsito:** É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de ocorrências de acidentes de trânsito que houver durante o período de apuração da comissão.

**Parágrafo único:** A avaliação de desempenho não gerará descontos, mas sim, possibilidade de acréscimo do número de CP's entregues de acordo com os critérios acima descritos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO FOLHA DE PAGAMENTO**

Para os efeitos do Art. 462 da C.L.T., a empresa poderá efetuar descontos na Folha de Pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de fornecimento de lanche, refeições, convênio com assistência médico/odontológica, mensalidades de associação recreativa, seguro de vida e outras devidamente autorizadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CP**

O valor correspondente à CP entregue será de R\$ 0,1680 (dezesseis reais e oitenta milésimos de centavos) para o MOTORISTA ENTREGADOR e R\$ 0,1132 (onze centavos e trinta e dois milésimos de centavos) para o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO**

Fica garantido a todos os empregados abrangidos por este acordo, o pagamento da garantia mínima de remuneração, caso o valor total de comissões, acrescido do DSR e eventuais pagamentos de Adicionais de Horas Extras, não atinja os valores da correspondente função, conforme quadro abaixo:

**Motorista Entregador:** R\$ 2.103,68 (dois mil cento e três reais e sessenta e oito centavos);

**Auxiliar de Motorista Entregador:** R\$ 1.518,40 (mil quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos);

Obs.: 1) Os valores acima descritos remuneram todos os dias do mês (úteis e não úteis);

2) Para aqueles empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo da garantia mínima de remuneração será efetuada de forma proporcional.

**Parágrafo primeiro:** Em razão da garantia mínima de remuneração pactuada poderá a empresa dispensar os empregados do cumprimento da jornada integral, quando da ausência de entregas a serem feitas ou quando do término das entregas.

**Parágrafo segundo:** A garantia mínima de remuneração não se confunde com parte fixa de salário, uma vez que somente será paga na hipótese da remuneração não atingir tal montante e de forma complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PERÍODO DE APURAÇÃO**

Tanto para efeito de apuração de comissão, como para apurar a quantidade de adicionais de horas extras, a empresa tomará por base o dia 16 (dezesesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa fornecerá Vale de Adiantamento, equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do piso salarial da categoria, até 15 (quinze) dias após o pagamento mensal.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO**

A empresa efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º salário, por ocasião do salário do mês de novembro, independentemente de solicitação do empregado.

#### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PPR (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS)**

A empresa manterá o programa de participação nos resultados para 2016, cujas regras serão definidas em acordo específico.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO**

Será assegurado aos empregados uma refeição diária ou o fornecimento de tickets refeição no valor de R\$ 20,10 (vinte reais e dez centavos), constituída de almoço, jantar ou ceia, dependendo do turno em que se verifique a prestação de serviço.

A empresa efetuará o desconto legal de 20% (vinte por cento), por refeição, previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O benefício que ora se concede, não é considerado como salário “in natura” e não integra a remuneração dos empregados, para qualquer efeito, uma vez que concedido de conformidade com a Lei 6321/76 e Decreto n.º 78.676/76.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO**

Será concedida ajuda alimentação no período de maio/2016 a abril/2017 através de crédito em cartão para àquele empregado que tiver 100% de presença no valor mensal de R\$ 235,45 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e para quem tiver faltas injustificadas será de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).

**Parágrafo único** - Esse benefício será concedido somente aos empregados com contrato de trabalho vigente nas respectivas datas de concessão. O benefício que ora se concede não é considerado como salário “in natura” e não se incorpora à remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

**Parágrafo Primeiro:** As diferenças do Ticket Alimentação correspondente aos meses de maio/2016 e junho/2016, serão pagas no crédito a ser realizado até 31/08/2016, mediante a verificação da frequência no período de 16/04/2016 a 15/05/2016 e 16/05/2016 a 15/06/2016.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÃO INTEGRARÃO AO SALÁRIO**

O transporte fornecido pela empresa ou qualquer subsídio a esse título, tais como vale transporte, passagens, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrará o salário do empregado, nem gerará efeito trabalhista.

**Parágrafo único:**

O fornecimento de bolsa de estudo, a empregados que estejam cursando nível superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização, também não integrarão o salário para qualquer efeito.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATERIAL ESCOLAR**

A EMPRESA entregará a cada um de seus empregados e aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula, boletim escolar com aprovação para o próximo ano, comprovante de pagamento de matrícula ou mensalidade em curso do primeiro ou segundo graus, em fevereiro/2017, o valor correspondente a R\$ 156,73 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), em kit de material escolar correspondente ao mesmo valor.

São requisitos para o recebimento do kit material escolar:

Dependentes de colaboradores ativos e menores aprendizes com mais de seis meses de empresa, com base no quadro de janeiro do ano da entrega;

Colaboradores ativos e afastados com mais de seis meses de empresa, cursando o ensino médio, fundamental ou supletivo;

Colaboradores desligados sem justa causa entre os meses de dezembro e janeiro, com mais de cinco anos de empresa por ocasião do desligamento.

A concessão do kit material escolar não é considerado salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Fica facultado a empresa oferecer Assistência Médica para seus empregados, que arcarão com parte dos custos, mediante termo de adesão ao convênio e autorização de desconto em folha de pagamento.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHADORES ADMITIDOS**

Todos os empregados pertencentes a categoria de transportes que venham a ser admitidos pela EMPRESA a partir desta data, serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DOCUMENTOS**

A empresa, quando da admissão de seus empregados, fornecerá as cópias dos contratos de trabalho e qualquer outro documento que resulte do vínculo laboral, desde que, solicitado pelo empregado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA**

A empresa assegurará aos empregados que estiverem comprovadamente a 01 (um) ano da aquisição do direito à aposentadoria, e que contém 05 (cinco) anos de serviço na mesma, o emprego ou o salário, durante o período que faltar para aposentar, excetuando-se os casos de demissão por Justa Causa, da extinção do estabelecimento por motivo de força maior comprovada, desde que por eles avisada por escrito e na vigência de seu contrato de trabalho.

**Parágrafo único:**

Completados 30 (trinta) anos de serviço, ou o período necessário à obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a mesma, fica extinta esta garantia convencional.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos casos abaixo relacionados, devendo posteriormente, ser devidamente comprovada a falta, pelas respectivas certidões:

- a) até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes ou irmão (a);
- b) por 01 (um) dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) por 01 (um) dia, para internação hospitalar de filho, economicamente dependente e cônjuge ou companheira (o), e 01 (um) dia para alta hospitalar;
- d) por 05 (cinco) dias, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho (a), para o pai, inclusive o adotante;
- e) por 03 (três) dias consecutivos, em caso de casamento, a partir do dia útil imediatamente posterior ou do dia imediatamente anterior ao casamento, a critério do empregado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

As partes acordam que em razão do sistema de monitoramento do trabalho externo o MOTORISTA ENTREGADOR e o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR são subordinados ao sistema de controle de jornada, razão pela qual além do monitoramento acima descrito registrarão os horários de início e término de sua jornada de trabalho.

#### **Parágrafo Primeiro**

Em razão da forma de remuneração ajustada na cláusula sexta deste Acordo, por se tratarem de comissionistas puros, sobre as horas excedentes à jornada normal diária, os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES terão direito apenas ao adicional de horas extras, a teor do entendimento já consagrado pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, conforme Súmula 340 do referido tribunal, hoje fixado em 50% (cinquenta por cento).

#### **Parágrafo Segundo**

Havendo o pagamento de adicionais de horas extras, sobre este valor haverá a incidência do pagamento de Descanso Semanal Remunerado.

#### **Parágrafo Terceiro**

O intervalo intrajornada, referente a descanso e alimentação não poderá ser inferior a 01 (uma) hora.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PONTO**

Poderá a empresa oferecer a opção ao empregado de efetuar a aprovação do cartão ponto através de assinatura eletrônica ou através da assinatura por escrito.

Com base na portaria nº 373 do MTE a empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DA GESTANTE**

A **EMPREGADORA** facultará às Empregadas a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e o correspondente período do salário-maternidade de que trata os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este período adicional de 60 (sessenta) dias será opcional à Empregada, e nele já estarão considerados 30 dias de licença aleitamento e 28 dias de antecipação ao parto a fim de assegurar a saúde e bem estar de mãe e filho(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso opte pela licença maternidade de 180 dias a empregada fará a requisição e deverá afastar-se das atividades 28 dias antes da previsão do parto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela empresa, nos mesmos moldes devidos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EPI**

No caso de trabalho em dia de chuva, em que o empregado estiver laborando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido, um equipamento de proteção impermeável, por conta da empresa.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este fornecerá gratuitamente aos empregados, dispensado igual tratamento quando forem exigidos o uso de equipamento de segurança prescritos por lei ou em face da natureza do trabalho prestado.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO**

A empresa garantirá exame médico na admissão, demissão e periodicamente nos termos do Art. 168 da C.L.T.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS**

Com suporte nas disposições contidas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, os atestados médicos para dispensa de serviço por doença, com incapacidade de até 15 (quinze) dias, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários, por médicos do SUS, da Empresa, instituições públicas ou para-estatais e sindicato, que mantenham contratos e/ou convênios com a Previdência Social e por odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Na hipótese da Empresa possuir serviço médico e odontológico próprio, a validade dos atestados dependerá do visto do referido serviço, se houver contestação a mesma deverá ser por escrito, com cópia para o interessado.

#### **Parágrafo Segundo:**

Caberá ao empregado proceder a entrega de atestado médico/odontológico, independentemente do período de afastamento constante deste, ao Médico do Trabalho, no prazo de 2 (dois) dias, contadas da data de sua emissão.

#### **Parágrafo Terceiro:**

Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo segundo, em razão do estado de saúde ou impossibilidade de locomoção do trabalhador, devidamente atestado por profissional que concluiu pelo

seu afastamento, tal entrega poderá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia de afastamento, por seus dependentes e/ou familiares, e na ausência destes, por pessoa de confiança escolhida pelo trabalhador.

#### **Parágrafo Único:**

A inobservância dos prazos estipulados nesta cláusula implicará em ato de indisciplina, nos termos do artigo 482, alínea "h" da CLT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO**

A empresa, quando julgar oportuno, possibilitará local adequado à sindicalização, no expediente normal, a realizar-se pelo Sindicato da Categoria Profissional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

À luz do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desde que observado os termos dos Art. 545 da CLT, a EMPRESA, descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas, fixadas em assembleias, em favor do Sindicato até o 10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês subsequente à data de sindicalização, sob pena de sofrer as cominações do § Único do Art. 545 da CLT, o empregador ficará responsável pelo envio mensal da relação nominal e comprovante do pagamento dos associados.

PARÁGRAFO 1º – Entretanto, se o empregado tiver a condição de associado do Sindicato ficará ISENTO do pagamento da contribuição Assistencial, ou outra de natureza assemelhada, o direito à isenção de contribuição assistencial reconhecido por liberalidade da Diretoria.

#### **I) DESFILIAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO:**

Em caso de desfiliação ficará isento do DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS/CONFEDERATIVA, ACIMA E RETRO MENCIONADA, RELATIVAMENTE, AOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS, Tendo em vista o teor dos TAC's celebrados nos autos dos procedimentos 909.2015.15.001/4-34 e 000103.2007.15.001/5-33, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO 2º – Caso a Entidade necessite fazer investimentos de benefícios o associado perderá a isenção.

PARÁGRAFO 3º – O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos implicará na penalidade de multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento, findo este prazo, será aplicada a multa acrescida com a TRD, ou outro índice que eventualmente vier substituí-la.

PARÁGRAFO 4º – A Entidade Sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto, alegar abuso de poder econômico por retenção e usurpação de recursos financeiros, que caracteriza APROPRIAÇÃO INDÉBITA e cerceamento do livre exercício sindical da Categoria Profissional, cujo valor será revertido aos cofres da Entidade.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O Empregador promoverá, mensalmente, o desconto da contribuição assistencial nos vencimentos dos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA – SINDCOVELPA, autorizado na Assembleia Geral dos Trabalhadores, em quantia equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre os salários, já reajustados na última data-base, de TODOS os seus EMPREGADOS, associados no período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, e recolherão em guia própria, em nome da Entidade Sindical signatária, junto ao estabelecimento bancário indicado pelo Sindicato profissional no boleto a ser emitido “on line” através do site “[WWW.SINCOVELPA.COM.BR](http://WWW.SINCOVELPA.COM.BR)”, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do efetivo desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: vigência específica relativamente à contribuição assistencial:

I) Relativamente aos ASSOCIADOS, a obrigação prevista no “caput” desta cláusula persistirá durante todo o período integral de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: dos empregados admitidos após a data base, desde que associados, serão descontadas as mesmas taxas da contribuição assistencial prevista na presente cláusula, do salário do mês seguinte ao de sua admissão, exceto aos que já tenham contribuído em outra empresa, para a mesma categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários, devendo referido recolhimento serem efetuado, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, desde que não haja oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso no recolhimento sujeitará a empregadora ao pagamento do valor do principal devidamente acrescido dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês bem como de multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA – SINDCOVELPA, associados, O DIREITO À OPOSIÇÃO, A QUALQUER TEMPO, através de manifestação escrita e individualizada a ser entregue na sede ou nas sub-sedes do sindicato, com abrangência territorial em Lençóis Paulista, Areiopólis, Borebi, Macatuba e Pederneiras, Estado de São Paulo.

I) TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS:

Tendo em vista o teor dos TAC's celebrados nos autos dos procedimentos 909.2015.15.001/4-34 e 000103.2007.15.001/5-33, junto ao Ministério Público do Trabalho, o DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS/CONFEDERATIVA, ou outra assemelhada, ACIMA E RETRO MENCIONADA, RELATIVAMENTE, AOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS, não serão descontadas para tanto os não sócios estão isentos do pagamento das contribuições descritas neste item.

II) TRABALHADORES ASSOCIADOS:

RELATIVAMENTE, AOS TRABALHADORES ASSOCIADO-FILIADOS CONTINUARÁ SENDO DESCONTADA, NORMAL E MENSALMENTE, AS PARCELAS RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos termos da Súmula Vinculante 40, que assumiu a seguinte redação: “A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo”.

PARAGRAFO QUINTO: no caso de descumprimento desta cláusula notadamente do teor do parágrafo terceiro, a responsabilidade será, às inteiras, do empregador, ficando isento o Sindicato obreiro.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO SINDICAL**

A empresa permitirá que o Sindicato Profissional, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletins informativos da categoria, desde que não contenha matéria político-partidária ou ofensiva, em locais previamente definidos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTATO ENTRE AS PARTES**

As partes acordantes, de comum acordo, se comprometem a manter o contato constante e o diálogo franco, para a superação de eventuais conflitos que possam surgir durante a vigência desse Acordo, quer se origine de malferimento das disposições do pacto, ou de sua indevida interpretação.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVENÇÃO DA CATEGORIA**

A todos os empregados abrangidos por este acordo, não se aplicarão os dispositivos constantes da Convenção Coletiva da Categoria Diferenciada de Transportes.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, em caso do não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo coletivo de trabalho, com a limitação de que o Art. 920 do Código Civil, revertendo a multa a favor da parte a quem a infringência prejudicar, excetuando-se as Cláusulas já contempladas com multa específica.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O sindicato poderá ajuizar Ação de Cumprimento em favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo, independente de outorga de procuração por parte dos trabalhadores.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as Cláusulas que contenham obrigação de fazer.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DEMAIS CARGOS**

Os demais cargos pertencentes à categoria de transportes, serão contratados com remuneração fixa, controle de jornada e banco de horas existente nos moldes da categoria preponderante da empresa (Anexo III), não se aplicando o disposto nas cláusulas terceira exceto parágrafo único, quarta exceto parágrafos primeiro, segundo e terceiro, cláusulas sexta, oitava, nona e vigésima terceira.

**MARCELO ANTONIO RAMOS ESTEVES**  
GERENTE  
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

**CESAR ANTONIO ORTIZ  
GERENTE  
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

**JOSE PINTOR  
PRESIDENTE  
SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA**

**ANEXOS  
ANEXO I - TABELA DE CONVERSÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - TABELA DE ADICIONAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - BANCO DE HORAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.